



DECRETO

Nº. 014/2020



**DECRETO Nº. 014, DE 24 DE MARÇO DE 2020.**

***“Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Teolândia-Bahia”***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEOLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

**Considerando** que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de Janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a publicação, em 04 de fevereiro de 2020, da Portaria nº 188/GM/MS, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**Considerando** as disposições do Plano Estadual de Contingências para Enfrentamento do Novo Coronavírus - 2019-n CoV<sup>1</sup>;

**Considerando** o alerta emitido pelo Conselho Regional de Medicina da Bahia (CREMEB) quanto a necessidade de preparação dos serviços para possível recepção de número alto de pacientes com insuficiência respiratória aguda grave decorrente do novo coronavírus (COVID-19), bem como quanto a eminente tensão e sobrecarga das unidades de saúde para atendimento dos casos suspeitos, com prejuízos da disponibilidade de leitos de Medicina Crítica, equipamentos, materiais de proteção individual (EPIs), fármacos específicos e outros insumos.

**Considerando** ainda a necessidade de esclarecimento para as equipes de saúde quanto aos fluxos de atendimento para identificação precoce, diagnóstico, proteção, tratamento e demais orientações de notificação e vigilância para casos suspeitos e confirmados de COVID-19;

**Considerando** as orientações emanadas da União dos Municípios da Bahia (UPB) aos 17/03/2020;

**Considerando** que o Governo Federal e o Governo do Estado da Bahia declararam situação de emergência em virtude do coronavírus (Covid-19);

**DECRETA:**



**Art. 1º** Fica determinado, pelos próximos 15 (quinze) dias, a partir de 25/03/2020, prorrogável se necessário for, a suspensão do funcionamento do comércio em geral - incluindo sapatarias, lojas de móveis, distribuidoras de bebidas, boutiques, oficina mecânica, galerias, salão de beleza, clínicas estéticas, bares, clubes e afins, sem se limitar a essas espécies de comércio, tudo para evitar aglomeração de pessoas e circulação do COVID-19, no âmbito do Município de Teolândia.

**§ 1º.** A suspensão prevista neste artigo não se aplica aos fornecimentos e serviços públicos e atividades essenciais, tais como supermercados e mercados de alimentos, inclusive animal, distribuidora de gás, panificadoras, açougue, revendedoras de água mineral, postos de combustível, hotéis e pousadas, farmácias, laboratórios, clínicas humanas, hospitais, demais serviços de saúde que comprovarem ter recebido demandas para atender à pandemia, provedores de internet, concessionárias de serviços públicos de água, energia e telefonia, agências bancárias, transporte coletivos, motaxi, serviços de coleta de lixo urbano e de resíduos de saúde, abastecimentos por carros-pipas e limpa-fossas, serviços delivery desde que adotadas as medidas de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Saúde Estado e pela Secretaria Municipal de Saúde,

**§ 2º.** Desde a publicação do presente Decreto, fica proibida a admissão de novos hóspedes em toda rede hoteleira instalada no território deste município, garantindo-se aos hóspedes já instalados o funcionamento dos serviços de bares, restaurantes, lanchonetes por ventura existentes no interior destes estabelecimentos, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.

**§ 3º.** Fica determinado que a feira livre do município de Teolândia passará a funcionar apenas com a venda de gêneros alimentícios (hortifrúti e açougues) enquanto durar a vigência deste decreto.

**§ 4º.** Os estabelecimentos descritos nos parágrafos acima deste artigo deverão providenciar imediatas medidas de controle e restrição do fluxo de pessoas, afim de evitar aglomerações, limitando-se a ocupação de uma pessoa/cliente a cada 02 (dois) metros quadrados no interior de seus estabelecimentos e guardada a distância de 01 metro linear entre elas, inclusive nas dependências externas, quando for o caso, sob pena de interdição do estabelecimento e suspensão do Alvará de Funcionamento.

**§ 5º.** Os serviços odontológicos ficam limitados exclusivamente aos procedimentos emergenciais, cujos atendimentos dos pacientes devem ser rigorosamente triados, conforme regras

RUA ANTONIO DOS SANTOS, S/N - CENTRO - CEP: 45465-000 - TEL.: 73-279-2131/2281 - TEL/FAX: 73-279-2128 CNPJ: 14.196,1



do Ministério da Saúde e do Conselho Federal de Odontologia, devendo os profissionais estarem usando Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados para atuação;

§ 6º Fica determinada a suspensão dos atendimentos eletivos de Fisioterapia, inclusive em Estúdios de Pilates e de Terapia Ocupacional;

§ 7º. Os estabelecimento comerciais de refeições, poderão efetuar entrega em domicílio, caso tenham estrutura e logística adequadas e desde que adotadas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, bem como medidas de controle, sob pena de interdição do estabelecimento e suspensão do Alvará de Funcionamento.

§ 8º Os estabelecimentos comerciais que optarem pela entrega em domicílio deverão garantir aos entregadores materiais de higiene e equipamentos de proteção individual.

**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teolândia, 24 de março de 2020.

  
**LAZARO ANDRADE DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal